



**PORTARIA Nº 7477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova a Norma Complementar para uso seguro de mídias sociais.

A GESTORA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 2º, da Portaria nº 67/SEI-MCOM, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, a Portaria MCOM Nº 2.454, de 22 de abril de 2021, os arts. 10, 15 e 19, da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, e da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2021, ambas do Gabinete de Segurança institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Complementar para uso seguro de mídias sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA**  
Gestora de Segurança da Informação



## NORMA COMPLEMENTAR PARA USO SEGURO DE MÍDIAS SOCIAIS

### OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer as diretrizes para uso seguro de mídias sociais no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM.

### APLICAÇÃO

Os termos definidos nesta norma aplicam-se ao Ministério das Comunicações, com exceção à Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM.

De acordo com a missão peculiar junto à Presidência da República e, considerando a função de coordenar o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, a Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM editará normativo específico para tratar sobre o tema.

### REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Instrução Normativa nº 2, de 24 de julho de 2020, altera a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, que aprova o glossário de segurança da informação;

Portaria MCOM Nº 2.454, de 22 de abril de 2021, que aprova a Política de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações;

Portaria MCOM Nº 67, de 4 de março de 2021, que designa a Gestora de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações.

Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para fins desta Norma Complementar, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação, aprovado e atualizado por portaria do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

1.2 Os perfis institucionais mantidos em mídias sociais deverão ser administrados e gerenciados por equipes de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais, compostas por servidores efetivos ou empregados públicos em exercício no MCOM, conforme competências estabelecidas em Regimento Interno.

1.2.1 Quando não for possível seguir o disposto no item 1.2, a equipe poderá ser mista, com a participação de terceirizados ou servidores sem vínculo, desde que sob coordenação e responsabilidade de servidor efetivo ou empregado público.



1.2.2 São atribuições da equipe de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais:

- a) criar, alterar, excluir e controlar os perfis institucionais em mídias sociais do MCOM;
- b) gerenciar o conteúdo de mídias sociais sob sua administração;
- c) remover, tão logo tome conhecimento, postagens que atentem contra a segurança da informação;
- d) elaborar relatório mensal sobre a utilização de mídias sociais sob sua administração, contendo, no mínimo, o total de contas criadas e excluídas; o total de seguidores registrados; e a quantidade de postagens realizadas e removidas; e
- e) apresentar o relatório sobre a utilização de mídias sociais citado na alínea anterior ao gestor de segurança da informação, quando houver possível risco à segurança da informação do MCOM.

1.2.3 São atribuições do administrador da equipe de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais:

- a) acompanhar e aprovar a criação de novas contas institucionais em mídias sociais, considerando aspectos de conveniência, de oportunidade e de segurança da informação;
- b) encerrar contas institucionais em mídias sociais;
- c) gerenciar crises institucionais resultante do uso de mídias sociais; e
- d) designar os membros da equipe que podem realizar postagem em nome da instituição.

1.2.4 A equipe de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais deverá ser indicada pela chefia da Assessoria Especial de Comunicação Social, incluindo a indicação do administrador titular e respectivo substituto, além de ser oficialmente informado à Secretaria Executiva.

1.3 O agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais é o servidor público, empregado público ou terceirizado incumbido de gerenciar, de forma contínua, o uso seguro de mídias sociais.

1.3.1 São atribuições do agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais:

- a) gerenciar, acompanhar e analisar, de forma contínua, as práticas de uso seguro de mídias sociais, com relação aos aspectos de segurança da informação;
- b) verificar se o ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais está sendo seguido de forma adequada pelo Ministério e se há necessidade de revisão;
- c) implementar a cultura de uso seguro de mídias sociais e realizar as ações de segurança da informação cabíveis nesse contexto; e
- d) elaborar relatório que contenha a descrição dos incidentes de segurança ocorridos em perfis institucionais em mídias sociais e as medidas de correção adotadas, bem como encaminhá-lo ao gestor de segurança da informação para conhecimento.

1.4 São atribuições do gestor de segurança da informação:

- a) propor ações para melhoria contínua da gestão do uso seguro de mídias sociais;
- b) fomentar o fortalecimento da cultura da segurança da informação no Ministério, no que diz respeito ao uso seguro de mídias sociais;
- c) designar o agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais;



d) instituir e coordenar a equipe responsável pela elaboração e pelas revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais;

e) apresentar à alta administração e ao Comitê de Segurança da Informação o relatório sobre a utilização de mídias sociais de que trata a alínea “c” do item 1.2.2 desta Norma Complementar; e

f) aprovar, após deliberação do Comitê de Segurança da Informação, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais.

1.5 São atribuições do Comitê de Segurança da Informação:

a) analisar os riscos de segurança da informação provenientes da presença do Ministério em mídias sociais;

b) promover ações para tratar os riscos de segurança da informação provenientes da presença do Ministério em mídias sociais;

c) analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de mídias sociais;

d) analisar os relatórios de que tratam a alínea “c” do item 1.2.2 e a alínea “d” do item 1.3.1, ambas desta Norma Complementar; e

e) assessorar na implementação das ações de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais.

1.6 Esta Norma Complementar será revisada de forma periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

## 2 PROCEDIMENTOS

### 2.1 Criação e manutenção de contas institucionais

2.1.1 Para a criação de uma conta institucional em mídias sociais, a equipe de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais deverá reportar a criação de contas institucionais em documento contendo, no mínimo:

a) os objetivos a serem alcançados com o uso da conta;

b) procedimentos de verificação de conteúdo antes e após a postagem;

c) procedimentos de como deve ser a interação com usuários externos, com a indicação de requisitos a serem observados para, em caso de necessidade, mover essa interação para um canal privado ou direcioná-lo para outro nível de tratamento;

d) procedimentos para o gerenciamento de crises institucionais relacionadas à segurança da informação resultantes do uso de mídias sociais;

e) elementos visuais que identifiquem o Ministério de modo indubitável, seguindo os padrões definidos;

f) indicação da existência de políticas e procedimentos de segurança da informação e de privacidade por parte da empresa proprietária ou gestora do aplicativo de mídia social; e

g) procedimentos que devem ser adotados a fim de prevenir e corrigir caso de postagens que possam prejudicar a imagem de autoridades ou do próprio Ministério, inclusive o uso do recurso de moderação de mensagens;



2.1.2 O documento deverá ser aprovado pela Chefia da Assessoria Especial de Comunicação Social e noticiado oficialmente à Secretaria Executiva.

2.1.3 Quando da exclusão de uma conta institucional, deve-se elaborar relatório contendo:

- a) balanço de desempenho das postagens;
- b) total de postagens excluídas; e
- c) motivo da exclusão da conta.

## 2.2 Gerenciamento de conteúdo e publicações

2.2.1 Os perfis institucionais em mídias sociais do MCOM devem ter seu conteúdo gerenciado por meio de sua(s) equipe(s) de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais.

2.2.2 Servidores, empregados públicos, ou terceirizados indicados, disposto no item 1.2.1, devidamente autorizados, poderão realizar postagens em mídias sociais em nome do Ministério.

2.2.3 Informações classificadas ou de acesso restrito não poderão ser publicadas em mídias sociais.

2.2.4 Alterações na classificação de assuntos postados deverão ser informadas ao administrador da equipe de perfis institucionais em mídias sociais, a fim que sejam tomadas as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no item anterior.

2.2.5 Fica a critério do administrador da equipe de perfis institucionais em mídias sociais definir os prazos de permanência de postagens, considerando o risco de segurança da informação em virtude de postagens com informações desatualizadas.

2.2.6 A publicação de dados pessoais em mídias sociais deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e em normas correlatas.

2.2.7 É vedada qualquer publicação nas mídias sociais de conteúdo considerado inapropriado, estando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação.

2.2.8 Considera-se conteúdo inapropriado, entre outros, material:

- a) ofensivo;
- b) obsceno;
- c) pornográfico;
- d) sexualmente sugestivo;
- e) abusivo;
- f) discriminatório;
- g) difamatório;
- h) ameaçador;
- i) de ódio;
- j) político-partidário;
- k) que expresse opiniões pessoais;
- l) que infrinja a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;



m) que infrinja as leis de propriedade intelectual; e

n) que infrinja as leis de privacidade.

2.2.9 Ao receber qualquer material como os descritos no item anterior, por meio de um perfil institucional em mídia social, incluindo links de acesso para o material, o servidor, empregado público ou prestador de serviço deverá comunicar o fato ao administrador de perfis institucionais em mídias sociais, para que sejam adotadas providências.

2.2.10 É vedada a utilização de contas institucionais em mídias sociais para fazer recomendações profissionais ou que vise à promoção de produtos ou empresas não autorizada pelo Ministério.

2.2.11 Deverão ser buscadas alternativas que permitam o rastreamento dos responsáveis pela publicação de conteúdos nas contas institucionais, evitando-se, quando possível, o uso de contas compartilhadas de acesso às mídias sociais.

2.2.12 A equipe deverá elaborar mensalmente o relatório previsto na alínea “d” do item 1.2.2 e encaminhar ao Gestor de Segurança da Informação.

